



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Às 9:00 hs. Em 04/11/2014
Luiz Farias
VISTO

REQUERIMENTO Nº 213 /2014
(Do Vereador Moacir Dantas)

Senhor Presidente,

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 13/11/2014
Presidente

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Wellington Viana França**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que *“Dispõe sobre a concessão de benefícios aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos processos eleitorais, e dá outras providências”*, nos termos da “minuta” em anexo, devidamente justificado, dado ao interesse público que encerra.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante “requerimento” justifica-se, em razão da iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 44, II e IV da Lei Orgânica Municipal) para as proposições que se caracterizem pela ingerência na atividade **“tipicamente administrativa”**, como são exemplos diplomas que impõem ações concretas que envolvem órgãos, servidores e recursos públicos do Município.

A iniciativa parlamentar, neste caso, afrontaria ao princípio da **“reserva de administração”**, emanado do próprio princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes, preconizado no art. 2º da Constituição Federal, expressa em reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal - STF.

Plenário “Luiz de Góes”, em 04 de novembro de 2014.

Moacir Dantas
MOACIR DANTAS
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº ____/2014.
(Do Prefeito Municipal)

Dispõe sobre a concessão de benefícios aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos processos eleitorais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os cidadãos, com domicílio eleitoral no Município de Cabedelo, convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos processos eleitorais, no âmbito deste Município, terão, durante o ano seguinte, direito aos seguintes benefícios:

I – isenção dos emolumentos referidos a eventuais concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal;

II – cinco dias de folga, se servidor público municipal.

Art. 2º Para pleitear o benefício de isenção de emolumentos de que trata o inciso I, do artigo anterior, o cidadão deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão da Justiça Eleitoral, comprovando a prestação dos serviços em referência;

II – cópia da cédula de identidade;

III – cópia do título de eleitor;

IV – cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 3º Fica estabelecido critério de favorecimento em caso de empate, nos concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal, para aqueles candidatos que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, depois de observados os critérios já previstos em leis e regulamentos.

Parágrafo único. O serviço prestado à Justiça Eleitoral será considerado como título, quando se tratar de concurso de provas e títulos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

A propositura tem por objetivo incentivar a participação dos cidadãos no processo eleitoral, com o fim de suprir as dificuldades que a Justiça Eleitoral do nosso Município enfrenta, quanto à convocação e a aceitação por parte de cidadãos para auxiliarem nos processos eleitorais.

Cabedelo (PB), em 04 de novembro de 2014.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO